





PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00069 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 474/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4º via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-075, denominados por este ato COMPRADOR, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021e Lei Federa! nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00069, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Março de 2022, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.689.215/0001-85 e Inscrição Estadual nº 15.235.495-6, situada à Rua Estado da Bahia, Nº 286, Bahro: Centro, CEP 68.625-970, Paragominas/PA, representada pelo Sr. GILBERTO LUIS DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 017.914.632-74 e Carteira de Identidade nº 5026690 PC/PA, domiciliado à Rua Vinte e um de abril, nº 87, Bairro: Centro, CEP 68.625-180, Paragominas/PA, denominada para este ato FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual e provável "Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município".

CLÁUSULA II – DO PRECO:

Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00069, conforme Anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

- O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Março de 2022 a 18 de Março de 2023, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem



E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br







que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o único órgão participante.
- 4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às "Adesões" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.
- 4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal;
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;

Administração e Finanças! GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SETOR DE CONTRATOS



- 5.7 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante a entrega dos produtos, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;
- 5.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de ORDEM DE COMPRAS assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar as entregas e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa entregou os itens em sua totalidade.
- 5.9 Atestar o recebimento do produto entregue, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 5.10 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.11 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;
- 5.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

- 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1
- 6.1.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cumprimento das entregas.
- 6.1.3 A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas Escolas em veículos adequados, conforme cláusula da entrega de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente.
- 6.1.4 Os Gêneros Alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso), data de validade.
- 6.1.5 Quanto aos gêneros de panificação deverão ser acondicionados em embalagens individuais.
- 6.1.6 Quando as escolas junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.
- 6.1.7 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.2 **DA GARANTIA:**

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os itens venham a

apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de corrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

- 6.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 6.2.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pela servidora MARIA DE LOURDES DUARTE, matrícula nº 1066175 nomeado através da Portaria nº 03/2021, de 17 de Maio de 2021, Publicado em 20 de Maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Ata/Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 9.1 Além de todas as obrigações elencadas neste instrumento, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.
- 9.2 PERECÍVEIS Entregar semanalmente **nas Escolas da Zona Urbana** de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, referente ao ano de 2022, de acordo com as normas da Vigilância sanitária;
- 9.2.1 Transporte em caminhão baú fechado;
- 9.2.2 Embalagem em sacos plásticos transparentes;
- 9.2.3 As carnes devem ser acondicionadas em embalagens de acordo com as especificações dos itens.

91) 3729-80378038 Jellato Lucij





- 9.2.4 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.
- 9.2.5 Todos os ALIMENTOS PERECÍVEIS destinados as Escolas da **ZONA RURAL**, deverão ser entregues <u>MENSALMENTE POR ROTA RESPEITANDO A LOGISTICA SOLICITADA PELO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO</u>, levando em consideração criteriosamente as datas de entregas e a forma de armazenamento em caixas térmicas enviadas pela empresa vencedora, que deverá ser devidamente pesada e identificada por escola conforme cronograma estipulado pela nutricionista.
- 9.2.6 As caixas térmicas deverão ser apresentadas em perfeitas condições de uso, assim permitindo a conservação adequada dos gêneros. A empresa vencedora fica responsável por manter a boa qualidade destas caixas, substituindo as imediatamente quando necessário.
- 9.2.7 O não cumprimento do prazo de entrega dos gêneros perecíveis destinados as Escolas da zona rural no Departamento de Suprimentos, acarretará que o próprio fornecedor ficará responsável de entregar nas Escolas destinadas na lista de entrega.
- 9.3 NÃO PERECÍVEIS Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolarlocalizado na Rua do Contorno nº 830 Centro, conforme segue abaixo:
- 9.3.1 1^a remessa referente à MAIO/2022: ATÉ 16/04/2022;
- 9.3.2 **2**^a remessa referente à JUNHO/2022: ATE 17/05/2022;
- 9.3.3 **3ª remessa** referente à AGOSTO/2022: ATE 20/07/2022
- 9.3.4 **4ª remessa** referente à SETEMBRO/2022: ATÉ 17/08/ 2022;
- 9.3.5 **5**^a remessa referente à OUTUBRO/2022: ATÉ 16/09/2022:
- 9.3.6 **6ª remessa** referente à NOVEMBRO/2022: ATÉ 19/10/2022;
- 9.3.7 **7^a remessa** referente à DEZEMBRO/2022: ATE 17/11/2022;
- 9.3.8 **8ª remessa** referente à JANEIRO/FEVEREIRO 2023:17/01/2023;
- 9.3.9 **9ª remessa** referente à MARÇO/2023: ATÉ 17/02/ 2023;
- 9.3.10 **10^a remessa** referente à ABRIL/2023: ATÉ 15/03/2023;

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.





- Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
- 10.10 As remessas do PNAE com recurso: **PNAE**.
- 10.11 As remessas das CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL com recurso: CRECHES.
- 10.12 As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ.**
- 10.13 As remessas do EJA com recurso: **EJA.**
- 10.14 As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso: ENSINO DE TEMPO INTEGRAL.
- 10.15 Os pagamentos serão mensais de acordo com os recursos disponíveis.
- 10.16 Quanto à emissão de notas fiscais, estas deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada, mediante nota de empenho e ordem de compra.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- 11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;









- 11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Ata/Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Ata/Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do Ata/Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br





- 13.1.1 Instrumento contratual:
- 13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da 13.1.3 Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, 13.2 no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente; 13.2.1
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos 13.3 fornecedores aceita pela Administração;
- Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato; 13.6
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade 13.7 com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, 13.8 será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando: 15.1
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado:
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Célio Miranda - CEP: 68625-245 - Tel.: (091) 3729-80378038 CNPJ: 05.193.057/0001-78 - PARAGOMINAS-PA Tillet Luy E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br







- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00069 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPRADOR

PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO FORNECEDORA

Testemunhas:

1) fant Nome: pulse hig t. des sontes CPF nº: 6361 460297

Nome: fluciline Altres nunes CPF nº: 017.829.942-11





White of the light Preferrent dump of the Belling

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00069 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 474/2022

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO".

ITEM 00012	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES BOLO DE MILHO (60G) - Marca.: CAPIXABA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DOLO DE MILLO DOS DO DOS DOS DOS DOS DOS DOS DOS DOS	QUILO LAGEM	1,080.00	30,900	33.372,00
	INDIVIDUAL PLASTICAS.	LAGEN			
00061	PÃO DE CHÁ 40G - Marca.: CAPIXABA	QUILO	6,636.00	14,600	96.885,60
00071	BOLO MESCLADO FATIA (60G) - Marca.: CAPIXABA	OUILO	1,080.00	30,890	33.361,20
00088	BOLO DE CENOURA 40gr - Marca.: CAPIXABA	OUILO	20.00	28,300	566,00
00089	BOLO DE FUBÁ 40gr - Marca.: CAPIXABA	QUILO	20.00	28,300	566,00
00090	BOLO DE MACAXEIRA 40gr - Marca.: CAPIXABA	QUILO	40.00	29,970	1.198,80
00091	BOLO DE MESCLADO 40gr - Marca.: CAPIXABA	OUILO	20.00	28,300	566,00
00092	BOLO SALGADO 40gr - Marca.: CAPIXABA	QUILO	80.00	29,310	2.344.80
00093	BROA DE MILHO Marca.: CAPIXABA	QUILO	88.00	26,000	2.288,00
00098	PÃO TIPO BISNAGUINHO/ESTILO CASSETINHO 30gr - Marc	OUILO	30.00	23,000	690,00
	a.: CAPIXABA		30.00	25,000	090,00
00099	PÃO CASEIRO 30gr - Marca.: CAPIXABA	QUILO	90.00	20,160	1.814,40
	Especificações do preparo Ingredientes - Farinh	a de		_0,100	1.014,40
	trigo, sal, fermento biológico fresco, água. Modo de preparo: Misturar todos os ingredientes deixar				
	descansar a massa após 30 minutos sovar novamente e modelar e levar ao forno 180ø graus por 20 minutos em				
media podendo variar dependendo do forno, para					
	verificar se está assado olhar o fundo do pa	o se			
		00 a			
	temperatura é 150ø a 180ø podendo variar a textur	3 8 0			
00100	tempo de forno, em média 12 minutos.				
00100	PÃO DE QUEIJO 30gr - Marca.: CAPIXABA	QUILO	60.00	32,910	1.974,60
				VALOR TOTAL RS	175.627.40

Paragominas/Pa, 18 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **COMPRADOR**

> PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: waki hyt-des santos CPF nº: 3614600297

Nome: fucilene Alvers CPF nº: 017.809.942-

E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS